

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2012.**

**(Do Sr. Jerônimo Goergen)**

Dispõe sobre a comercialização, a estocagem e o trânsito de arroz, trigo, feijão, cebola, cevada e aveia e seus derivados importados de outros países, para consumo e comercialização interno, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica proibida a comercialização, estocagem e o trânsito de arroz, trigo, feijão, cebola, cevada e aveia e seus derivados importados de outros países, para consumo e comercialização interno, que não tenham sido submetidos à análise de resíduos químicos de agrotóxico ou de princípios ativos usados, também, na industrialização dos referidos produtos.

§ 1º Compreende-se como agrotóxico o definido conforme legislação federal.

§ 2º O certificado ou laudo técnico será o documento hábil para atestar a realização da inspeção de que trata o “caput”, de forma a evitar a presença de toxinas prejudiciais à saúde humana.

Art. 2º Fica obrigatória a pesagem de veículo que ingresse ou trafegue no âmbito do território Federal, transportando os produtos que se refere o art. 1º desta Lei, destinados à comercialização em estabelecimento ou ao consumidor final, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Quando da pesagem, será obrigatória a apresentação da documentação fiscal exigida, bem como do documento de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto propõe que sejam realizadas análises de resíduos químicos de produtos agrotóxicos e de fungicidas, conforme listagem abaixo, existentes no arroz e no trigo que estão entrando pelas nossas fronteiras, face tais produtos estarem sendo utilizados em larga escala nas lavouras dos países produtores, cito como exemplo a Argentina e o Uruguai:

Agribac – S 20 PM, Agri-Met 60, Agrizim Flow, Alfatak, Allegro, Bucaner, Byspyriné, Capinex 290 SC, Capinex 50, Cibelcol, Cibencarb, Clomatec 48 CE, Clomazone 480, Colt, Command EC, Cyperex, Daminé 60, Exocet 35 SC, Exocet 50 PM, Flight-Control, Frutelf V, Fundazol 50, Glifotec, Halley, Herbax 4E Y Pron 48EC, Herbex, Herbidown, Hyspry Improsate, Ipetec 40 CE, Kayak, Liberty, Londax, Mist-Control, Nonit, Oncol 40 CE, hyto Zinco 144, Propagri 480 CE, Punch40 EC, Quinclotec 290 SC, Quinclotec 50 PM, Rango, Rango 480, Ritiram Carb, Surf-AC, Taspá, Tebutec 250 CS, Tiofamil 70 PM, Twister 25 C e Whip Super

Salienta-se que nossa legislação não permite o uso de tais produtos no território nacional, pois alguns princípios ativos não são liberados no Brasil, existindo outros com concentrações e diluentes, também, proibidos, por representarem grande risco à saúde humana, face à suspeita de presença de toxinas no arroz importado industrializado.

De igual forma, sabe-se que o beneficiamento não elimina as toxinas no arroz já elaborado, vez que as mesmas não são desnaturadas e as condições de longa armazenagem do arroz em casca, nos países vizinhos, não bem conhecidas, mas sabidamente precárias, podem ocasionar a contaminação de fungos que dão origem às aludidas toxinas.

De outra forma, temos conhecimento que agroquímicos como os exemplificados acima, usados em lavouras de arroz em especial no Uruguai e/ou Argentina, não possuem registro junto aos órgãos ministeriais brasileiros. Mister salientar, que estamos sendo inundado de uma pré-mistura de trigo, cuja ação é destruir a cadeia tritícola do país e levar ao desemprego milhares de produtores de trigo e dezenas de moinhos.

O ardil comercial é consumado com a inclusão de pequena adição de sal a farinha de trigo importada, resultando uma diminuição do imposto a ser pago pelos importadores.

A ABITRIGO, entidade nacional das indústrias de trigo reclama que a diferença de tributação, principalmente na Argentina, é altamente predatória aos interesses nacionais.

Enquanto o trigo em grão tem uma tributação de 20%, a chamada Pré-Mezcla ou prémistura, que nada mais é que a adição de 1% de sal no trigo, recolhe apenas 5% de tributação.

A mistura de sal é tão pequena na pré-mistura que não compromete em nada a qualidade e a finalidade de uso da farinha de trigo. Os números de 2004 por si só falam da verdadeira maquiagem fraudulenta na importação da pré-mistura de trigo. O Brasil importou 226.564 toneladas de pré-mistura contra 34.166 de farinha de trigo, invertendo-se a lógica da necessidade do trigo importado no país.

Somos defensores do livre mercado, mais não podemos concordar com artificialismos tributários de outra nação, que macula, esconde, a intenção de fraudar a nossa agricultura e os nossos moinhos.

Considerando-se que este é uma atividade que gera um grande número de empregos, acredito que seja do maior interesse impedir a sua dilapidação por uma concorrência desleal e altamente predatória.

São benefícios para poucos importadores em detrimento de milhares de Agricultores.

Contamos com os nossos pares para impedir a destruição de nossa cadeia tritícola.

Assim, face ao exposto, esta proposição objetiva a adoção de procedimentos para a proteção da saúde humana, através da realização de análises laboratoriais para aferir a presença de resíduos químicos, de produtos agrotóxicos, microtoxinas, fungicidas, ou de outros princípios ativos, em qualquer fase industrial dos produtos citados, que estão adentrando em nosso país, que possam a vir a apresentar sérios riscos à população.

Com isso, em o produto estando de acordo com as normas nacionais de proteção à saúde, não se estará inviabilizando a comercialização no âmbito do Mercosul.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2012.

Deputado Jerônimo Goergen